

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE DECORRENTE DA TEMPESTADE “KRISTIN”

Apoios sociais e de lay-off simplificado para as zonas atingidas pela tempestade “Kristin”

Na sequência dos graves prejuízos causados pela tempestade «Kristin» e pelos eventos meteorológicos que se seguiram, foi publicada a 5 de fevereiro de 2026, o Decreto-Lei n.º 31-C/2026, que cria um **conjunto de medidas excecionais e temporárias** de apoio social e económico e um regime de lay-off simplificado para empresas situadas em concelhos abrangidos pela declaração de calamidade.

De forma prática, a ANECRA apresenta os principais medidas e apoios relevantes para o sector e as ações que colocamos de imediato à disposição dos nossos associados.

1. Principais medidas e apoios

1.1. Isenção total de pagamento de contribuições para a Segurança Social *

Destinatários – entidades empregadoras do setor privado e para trabalhadores independentes cuja atividade tenha sido diretamente afetada pela declaração da situação de calamidade (perda de instalações/oficinas, parques, veículos de serviço, equipamentos de trabalho ou quebra significativa da capacidade produtiva associada à calamidade).

Período – de até 6 meses (prorrogável por igual período)

Condições –

- a) que o empregador ou o trabalhador independente tenham a sua situação contributiva e tributária regularizada perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira à data do pedido;
- b) que, por motivo diretamente causado pela situação de calamidade, tenham sofrido perda de rendimentos ou da capacidade produtiva.

() não cumulável com outras medidas extraordinárias que assegurem o mesmo fim*

1.2. Isenção parcial de pagamento de contribuições para a Segurança Social

Destinatários – entidades empregadoras do setor privado, contribuintes do regime geral de segurança social, **que contratem trabalhadores em situação de desemprego por motivo diretamente causado pela situação de calamidade**

Período – 1 ano

Condições –

- a) ter a situação contributiva e tributária regularizada perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) apresentar, à data da entrada do requerimento, um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses imediatamente anteriores;
- c) não se encontrar em situação de atraso no pagamento das retribuições.

Como requerer o regime excecional e temporário de isenção total, ou parcial, do pagamento das contribuições?

Devem **requerer o apoio através da Segurança Social Direta** mediante o preenchimento do formulário disponível para o efeito:

- a) No caso de isenção total de pagamento das contribuições - no prazo de 30 dias após a data da entrada em vigor do presente decreto-lei;
- b) No caso de isenção parcial do pagamento de contribuições –
 - b1) no prazo de 15 dias após a data de início da produção de efeitos do contrato de trabalho ou;
 - b2) 15 dias após a data de entrada em vigor do presente decreto-lei, nas situações em que a contratação tenha ocorrido em data anterior a esta.

1.3. Regime simplificado de redução/suspensão de atividade em situação de crise empresarial

Regime de simplificado de lay-off - possibilidade do empregador recorrer ao “lay-off” (redução ou suspensão dos contratos de trabalho) previsto no Código do Trabalho (com dispensa das obrigações de informação e consulta dos artigos 299º e 300º), desde que comprovadamente se encontre na situação de crise empresarial, decorrente dos danos causados pela tempestade «Kristin» e pelos eventos meteorológicos que se seguiram.

Situação de crise empresarial - considera-se verificada através do requerimento eletrónico do empregador no sítio da Internet do gov.pt e da segurança social, onde o empregador indica os seguintes elementos:

- a) Fundamentos económicos, financeiros ou técnicos da medida;
- b) Quadro de pessoal, discriminado por secções;
- c) Critérios para seleção dos trabalhadores a abranger;
- d) Número e categorias profissionais dos trabalhadores a abranger.

1.4. Incentivo financeiro extraordinário à manutenção de postos de trabalho

Incentivo financeiro extraordinário concedido, mediante avaliação, pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.).

Objetivo - destinado ao **pagamento das obrigações retributivas dos empregadores afetados**, que demonstrem a necessidade do apoio para assegurar a manutenção dos postos de trabalho cuja viabilidade económica se estime vir a ser afetada em virtude da situação de calamidade, de forma a atuar preventivamente sobre o desemprego.

Duração – 3 meses (com possibilidade de prorrogação)

Montante - até ao montante da retribuição normal ilíquida do trabalhador, deduzida a contribuição para a segurança social, não podendo ultrapassar o valor de 2 vezes a RMMG, acrescido de apoio à alimentação e de apoio ao transporte.

Condições –

- a) **Dificuldade na manutenção dos postos de trabalho**, nomeadamente pela redução da capacidade produtiva do empregador por perda das instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à laboração;
- b) Ter a **situação tributária e contributiva regularizada**;
- c) Ter **participado o sinistro junto da respetiva seguradora**, sempre que o empregador ou o trabalhador independente sejam titulares de contrato de seguro;
- d) Cumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores e manutenção dos postos de trabalho, quando aplicável;
- e) **Não se encontrar em situação de incumprimento** no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I. P.;
- f) Dispor de contabilidade organizada, quando aplicável;
- g) **Não ter iniciado processos de despedimento** após o início do mês em que ocorreu a situação de calamidade, nem celebrados acordos de revogação de contrato de trabalho com fundamento em motivos que permitam o recurso ao despedimento coletivo ou por extinção de posto de trabalho.

1.5. Incentivo financeiro extraordinário a trabalhadores independentes

Incentivo financeiro extraordinário concedido a trabalhadores independentes, e que abrange empresários em nome individual, mediante avaliação pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), na medida em que o seu **rendimento tenha sido diretamente afetado pela declaração da situação de calamidade**.

Podem candidatar-se ao incentivo extraordinário os trabalhadores independentes afetados pela calamidade, que demonstrem a necessidade do apoio para assegurar a manutenção da sua atividade profissional.

Duração – 3 meses (com possibilidade de prorrogação)

Condições –

- a) demonstrar que se encontram numa situação de redução da capacidade produtiva, designadamente devido à perda de instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à laboração, bem como pela perda acentuada de rendimentos;
- b) perda acentuada de rendimentos - se o rendimento médio mensal do mês em que ocorreram as tempestades e dos dois meses subsequentes, ou, em alternativa, dos três meses seguintes, for igual ou inferior a 50 % do valor de um duodécimo do rendimento anual tributável de 2025;
- c) redução da capacidade produtiva – a verificação da redução da capacidade produtiva do trabalhador independente compete ao IEFP, I. P., que pode ter a colaboração de outras entidades competentes, sempre que necessário.

1.6. Formação e Qualificação Profissional

Deve ser elaborado um plano de qualificação e formação profissional extraordinário, com prioridade para trabalhadores e independentes afetados e, sempre que possível, focado nas áreas da digitalização e economia verde.

As horas de formação previstas no plano de qualificação e formação profissional extraordinário são consideradas para efeitos do cumprimento da obrigação de promoção de formação contínua obrigatória, prevista no artigo 131.º do Código do Trabalho.

O plano de qualificação e formação profissional extraordinário é construído com recurso à formação modular, de acordo com os referenciais de competências e de formação associados às qualificações que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), podendo integrar até 75 % das horas totais de formação extra-catálogo.

O IEFP é a entidade formadora do plano de qualificação e formação profissional extraordinário, através dos seus centros de emprego e formação profissional, que prestam o apoio necessário ao empregador na sua elaboração.

Deveres e riscos a ter em atenção

- Durante os períodos de apoio, as empresas beneficiárias devem manter, nomeadamente:
 - Pagamento pontual das retribuições
 - Nível de emprego existente à data de referência definida no diploma.
 - Situações contributiva e tributária regularizadas
- É proibida a realização de despedimentos com fundamento económico (salvo justa causa imputável ao trabalhador), a distribuição de lucros e o aumento de remuneração dos órgãos sociais nos períodos de apoio do incentivo extraordinário.
- O incumprimento pode implicar cessação imediata dos apoios, restituição total ou proporcional das quantias recebidas e, em caso de falsas declarações, responsabilidade contraordenacional ou criminal.

O que sugerimos que faça já

- Confirmar se a sua empresa está em concelho abrangido pela declaração de calamidade (*lista dos concelhos abrangidos, página 6 do presente documento*)
- Verificação da sua apólice de seguro, quanto à cobertura de "eventos da natureza" (ou expressão similar)
- Reunir prova dos prejuízos (fotografias, relatórios, orçamentos de reparação, participações de seguro) e da quebra de atividade/faturação

Contactar de imediato a ANECRA através dos canais normais, para apoio na escolha e articulação dos apoios mais adequados à sua situação específica

Nota: A presente informação não dispensa a consulta do Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de Fevereiro <https://files.diariodarepublica.pt/1s/2026/02/02503/0000200017.pdf>.

Concelhos abrangidos

Pela RCM nº15-B/2026, de 30 de janeiro de 2026

Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Alvaiázere, Ansião, Batalha, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cantanhede, Castanheira de Pera, Castelo Branco, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Constância, Covilhã, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Fundão, Góis, Golegã, Idanha-a-Nova, Leiria, Lourinhã, Lousã, Mação, Marinha Grande, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Nazaré, Óbidos, Oleiros, Ourém, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penamacor, Penela, Peniche, Pombal, Porto de Mós, Proença-a-Nova, Rio Maior, Santarém, Sardoal, Sertã, Soure, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vagos, Vila de Rei, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Poiares e Vila Velha de Ródão.

Pela RCM nº15-C/2026, de 1 de fevereiro de 2026

Procedeu ao alargamento do seu âmbito territorial aos concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Alcácer do Sal, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Ovar e Sever do Vouga.

Por Despacho nº 2389-A/2026, de 24 de fevereiro de 2026

Consideram-se abrangidos os concelhos de Alcoutim, Alenquer, Almeirim, Alpiarça, Anadia, Arganil, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Baião, Benavente, Cartaxo, Castelo de Paiva, Chamusca, Coruche, Faro, Mafra, Monchique, Mortágua, Oliveira do Hospital, Salvaterra de Magos, Sobral de Monte Agraço e Tábua.

CRIAÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITO

A Resolução de Conselho de Ministros nº17-B/2026, que entrou em vigor dia 4 de fevereiro, criou as linhas de crédito para apoiar as empresas e outras pessoas colectivas abrangidas pela situação de calamidade decorrente da tempestade “Kristin” e dos eventos meteorológicos que se seguiram.

O **Banco Português de Fomento (BPF)** é responsável por duas Linhas de emergência com garantia pública, no valor total de 1,5 mil milhões de euros, para apoiar as Empresas e Entidades da Região Centro afetadas, no âmbito das medidas anunciadas pelo Governo de Portugal para apoio às Empresas afetadas. A informação dos Concelhos abrangidos encontra-se no final deste documento.

O Banco Português de Fomento, no seu site, apresenta as seguintes linhas de apoio:

- Linha de Apoio à Reconstrução (Tesouraria)
- Linha Apoio à Reconstrução (Investimento)

Beneficiários

Podem aceder Empresas ou Entidades que reúnam as seguintes condições:

- Pessoas coletivas ou Entidades públicas de natureza local, afetadas por tempestades e fenómenos climatéricos, nos Municípios em que seja decretada uma situação de emergência ou calamidade, a partir de janeiro de 2026 (inclusive);
- Situação regularizada junto do Sistema Financeiro, Administração Fiscal, Segurança Social e de outras Entidades Públicas com competências de apoio a empresas;
- Cumprimento das normas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Prazos e procedimentos

As linhas de crédito vigoram até 30 de junho de 2026, podendo o prazo ser prorrogado por períodos iguais ou diferentes, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.

Para solicitar este apoio, as empresas deverão dirigir-se ao seu banco comercial e solicitar a informação e apoio necessários.

Linha de Apoio à Reconstrução (Tesouraria) – Dotação €1.000.000 ¹

Tem como objetivo **apoiar as necessidades imediatas de liquidez e tesouraria** decorrentes dos danos causados por tempestades e fenómenos climatéricos, nos Municípios em que seja decretada uma situação de emergência ou calamidade, a partir de janeiro de 2026 (inclusive).

¹ RCM nº38/2026 em DR de 26/fev/2026

Esta linha, com uma maturidade de 5 anos e um período de carência de 12 meses, destina-se, nomeadamente, para **reposição de tesouraria, fundo de maneio e cobertura de necessidades correntes indispensáveis** à continuidade da atividade.

Linha Apoio à Reconstrução (Investimento) – Dotação €1.000.000,00

Finalidade de apoiar a **reconstrução decorrente dos danos causados por tempestades e fenómenos climatéricos, nos municípios em que seja decretada uma situação de emergência ou calamidade**, a partir de janeiro de 2026 (inclusive). Esta linha cobrirá 100% dos prejuízos validados por uma avaliação independente, sendo que os valores pagos pelas seguradoras serão deduzidos ao valor do empréstimo.

Esta linha, com maturidade de 10 anos e 36 meses de período de carência, terá uma subvenção máxima de 10%, em função do cumprimento dos seguintes critérios: i) manutenção da atividade (volume de negócios positivo), ii) manutenção ou aumento do número de postos de trabalho.

Nota: as condições apresentadas são meramente indicativas e podem ser ajustadas em função da evolução regulamentar, legal ou operacional.
